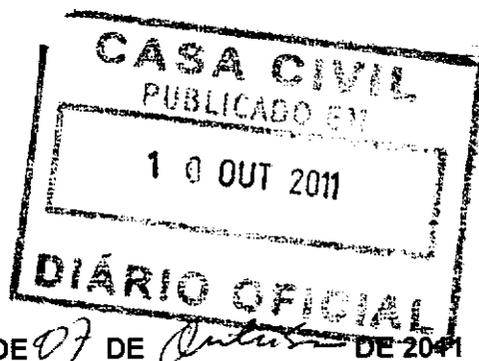




PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43226



INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO
HIDROGRÁFICA DA BAIÁ DA ILHA
GRANDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE
RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, o que consta do Processo nº E-07/503285/2011,

CONSIDERANDO:

- os princípios da Política Nacional de Recursos Hídricos instituídos pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
- que a Política Estadual de Recursos Hídricos, definida na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, prevê a gestão descentralizada e participativa através dos comitês de bacia, tendo como unidade de gerenciamento dos recursos hídricos, a bacia ou região hidrográfica;
- que o território do Rio de Janeiro, para fins de gestão dos recursos hídricos, encontra-se subdividido em Regiões Hidrográficas (RHs), aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Resolução CERHI-RJ nº 18, de 08 de novembro de 2006; e
- a aprovação da criação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI - RJ, através da Resolução nº 58, de 16 de março de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A área de atuação do CBH-BIG é a região hidrográfica da Baía da Ilha Grande – RH I, sendo composta pela totalidade das terras continentais e insulares dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, conforme disposto na Resolução CERHI-RJ nº 18, de 08 de novembro de 2006.

§ 2º - O CBH-BIG é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Colegiada;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.



PODER EXECUTIVO

§ 3º - Compete ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande – RH I, decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser na sua área de atuação.

§ 4º - O Comitê será constituído e gerido conforme as disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as leis aplicáveis à gestão de recursos hídricos.

Art. 2º - A instalação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande se dará no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2011


SÉRGIO CABRAL

Paulo Henrique